



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

Serranópolis-Go, 04 de janeiro de 2021.

Solicitação/Processo n.º 02/2021.

Assunto: Solicita contratação de serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria autorização para contratação de serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública para esta Câmara, visando assegurar a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos geridos por essa Câmara.

Cabe ressaltar que necessário se faz a contratação imediata, devido ao fato de que o contrato anterior expirou em 31 de dezembro de 2020, e são necessárias as orientações técnicas para gestão dos recursos públicos para o exercício de 2021.

Nestes termos

P. deferimento.


JONI MAICON SIQUEIRA GUFKA
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

D E S P A C H O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações, considerando as informações prestadas e a necessidade, AUTORIZO a proceder à autuação para a realização de processo administrativo para contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade Pública para os meses de janeiro a dezembro do Exercício de 2021.

Conforme solicitação e narrativa feita pelo setor administrativo, estou totalmente de acordo com a contratação, autorizando assim, que tomem todas as providências necessárias.

Preliminarmente, o processo será encaminhado à assessoria jurídica para manifestar com parecer jurídico sobre a legalidade da forma de contratação.

Isto posto, encaminhem-se os autos ao setor competente, para as providências complementares, com as cautelas legais.

Gabinete do Presidente, ao dia 11 do mês de janeiro de 2021.


Ailton de Medeiros
Presidente



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO

MINUTA

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 02/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.775.356/0001-05, com sede administrativa na Avenida Augusto nº 62, Jardim das Morangas, neste ato sendo representada pelo Gestor e **Presidente** Senhor AILTON PEREIRA DE MEDEIROS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Serranópolis - Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: _____, _____, _____ em contabilidade, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, e no CRC-GO nº _____, portadora da RG nº _____ SSP-GO, residente e domiciliada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, em _____, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADO(A)**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93, IN 015/2012

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por força deste contrato, o (a) **CONTRATADO(A)** se compromete a prestar para a **CONTRATANTE** os serviços técnicos de contabilidade pública, no período de 12 (do) meses, especialmente para elaboração e confecção dos Balancetes dos meses janeiro a dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ _____ (_____) sendo 12 (doze) parcelas iguais mensais e consecutivas de R\$ _____ (_____), mediante depósito em conta corrente da contratada, ou contra-recibo, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: _____.



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é retroativo ao dia 01º de janeiro de 2021 e o término em 31 de dezembro de 2021, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com o prazo de 30 (trinta) dias corridos por provocação de um dos CONTRATANTES, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente, multa de 2 % (dois por cento) do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou possíveis inadimplências oriundas do descumprimento deste instrumento, elegem as partes o Foro da CONTRATANTE.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a vigência e regência das normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Serranópolis-Go __ de ____ de 2021.


AILTON DE MEDEIROS
Gestor/Presidente

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

"O Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais embasado no artº. 25, II e § 1º. da Lei 8.666/93, e:"

CONSIDERANDO necessidade da obtenção de prestação de serviços de assessoria técnica, contábil e financeira;

CONSIDERANDO a complexidade e grau de exigência que são impostas pela legislação aplicável aos gestores municipais e pelos organismos fiscalizadores, quanto às obrigações de prestação de contas da aplicação de recursos públicos e cumprimento da legislação vigente, principalmente da Lei de Responsabilidade Fiscal e das Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que os procedimentos de controle exigem visão crítica aliada à experiência e qualificação técnica profissional, responsável pelo assessoramento à Câmara Municipal de Serranópolis.

CONSIDERANDO a impossibilidade de mensuração e fixação de critérios objetivos quanto à capacidade de trabalho, confiabilidade, responsabilidade do profissional, notoriedade e eficiência no campo da contabilidade pública, orientação técnica ao ordenador de despesas, orçamentação adequada e própria, formalização de procedimentos de prestação de contas segundo os inumeráveis regramentos impostos aos órgãos públicos;

CONSIDERANDO, também à comprovação de desempenho anterior na área dos serviços contratados, conforme preceitua o parágrafo 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica de Órgãos Públicos Municipais como Fundação Educacional de Jataí, Fundo Municipal de Saúde de Jataí, Câmara Municipal de Serranópolis, etc;

CONSIDERANDO, também, o que dispõem à doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimento especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO.(TC – SP - TC – 133.537/146/89. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95-fls.178). (grifos e destaques nossos).

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto:

"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...). A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, por apresentarem complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)"

Petrônio Braz entende que:

"O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade específica".

"A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço".

Reconhecendo a notoriedade profissional da Senhora DIVINA FERREIRA SILVA COSTA, devidamente inscrita no CRC nº 6231, face aos relevantes serviços prestados pela mesma



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

a outros Municípios do Estado de Goiás, inclusive para a Câmara Municipal em períodos anteriores;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços apresentada na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do Município, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO, o que prescreve os artigos 13 e 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(....)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:**

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(....)

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em estudo técnico e planejamento estratégico, assessoria técnica especializada, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços executados pelos servidores da Câmara Municipal e que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;



Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 25, inciso II, c/c com art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e o art. 17, item IV da Instrução Normativa IN 0015/2012, de 07.11.2012 do Tribunal de Contas dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para realização de procedimento licitatório para obtenção de serviços técnicos especializados e assessoria contábil para CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, durante o período da assinatura do contrato até 31/12/2021.

Art. 2º - Reconhecida à competência, idoneidade e notoriedade técnica e profissional, fica autorizada a contratação da profissional DIVINA FERREIRA SILVA COSTA, observados os regramentos legais e de preços vigentes desta natureza.

Art. 3º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, com retroatividade válida desde o dia 01º de janeiro de 2021.

Serranópolis-Go, 11 de janeiro de 2021.


AILTON DE MEDEIROS
Gestor/Presidente